

LEI Nº 337, DE 5 DE JUNHO DE 1967

(Autoriza a execução de obras de infra-estrutura em núcleos habitacionais e dá outras providências)

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 11/67 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo, a realizar obras de infra-estrutura - rêsdes de água, linhas de recalque, reservatórios, postos de recalque e outras complementares para o fornecimento de água, e extensões e construção de rêsdes de energia elétrica, nas áreas destinadas à execução de núcleos de pãanos habitacionais.

Artigo 2º - Para execução dos serviços mencionados no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), com vigência até 30 de dezembro de 1969.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Poderá o Prefeito Municipal fazer operação de crédito em nome do município, assinando para isso as notas promissórias e outros documentos que fôrem necessários, afim de obter os recursos financeiros para o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único - As operações de crédito de que cogita o artigo, poderão se celebradas com estabelecimentos bancários ou com particulares, desde que o financiamento particular seja efetuado nos mesmos moldes e bases bancárias.

Artigo 4º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das despesas realizadas com as operações financeiras referidas no artigo anterior.

Artigo Para os serviços de amortização de capital, e juros nos exercícios futuros, ficam fixadas as seguintes dotações:

	<u>1968:</u>	<u>NCr\$</u>
a) amortização de capital.....		30.000,00
b) pagamento de juros.....		17.700,00
	<u>1969:</u>	
a) amortização de capital.....		50.000,00
b) pagamento de juros.....		6.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nest Prefeitura no local do costume, em 05.06.967.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

